



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 359/2003

SUMULA: Estabelece normas e políticas de estímulo à implantação e ampliação de empresas no Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder estímulos, incentivos e benefícios, com vista a implantação de novas empresas e a ampliação das já existentes no Município, com o fim especial de gerar novos empregos e renda.

Art. 2º - O estímulo de que trata o artigo 1º se dará da seguinte forma:

- I – prestação de apoio técnico gerencial;
- II – prestação de apoio na formação e treinamento de mão-de-obra;
- III – apoio à adequação de infra-estrutura, como: nivelamento de terreno, aterros, valas, rede de água, telefonia e elétrica até a área da obra;
- IV – subsídios de materiais de construção;
- V – cessão de uso de máquinas e equipamentos, em comodato;
- VI – cessão de uso de prédios públicos, - pavilhões, barracões, em comodato;
- VII – cessão de terrenos públicos, até sua transferência dominial definitiva, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Os benefícios citados no artigo anterior, somente serão concedidos, quando devidamente enquadrados nos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000 LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos aspectos programáticos e orçamentários.

Art. 4º - Os pretendentes beneficiários, deverão encaminhar proposta dirigida ao Prefeito Municipal, com cópia para a Câmara de Vereadores, identificando, com clareza, a razão social da empresa, o nome comercial, seus titulares, sócios, diretores, sede e qual a atividade que pretendem desenvolver, quantos empregos novos, diretos e indiretos, irão gerar em consequência do apoio recebido, cuja proposta deverá ser analisada pelo Município, no que se refere ao custo/benefício, antes da manifestação.

Art. 5º - Os itens I e II do artigo 2º serão viabilizados com recursos oriundos do Departamento de Obras e Urbanismo, e mediante parcerias com entidades, como Senai – Sesi – Senac – Sebrae, outros Órgãos do Estado, Secretarias de Estado, Governo Federal, Ongs e Oscips.

Art. 6º - Quando for pretendida a adequação de infra estrutura prevista no item III do artigo 2º, o interessado deverá manifestar-se por escrito, respondendo aos quesitos constantes do artigo 4º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - A proposta ao estímulo previsto no item IV do artigo 2º, somente será deferido ou concedido, quando satisfaça os seguintes requisitos:

- a) as novas edificações, ampliações, adequações ou reformas, caracterizarem a geração de novos empregos;
- b) houver inexistência de débitos tributários ou fiscais para com o Município de Nova Laranjeiras, em nome da empresa, sócios e diretores;
- c) os pretendentes ao subsídio manifestarem-se por escrito, respondendo aos quesitos constantes no artigo 4º desta lei;

Parágrafo 1º - Deferido o pedido de subsídio, os interessados deverão assinar um Termo de Compromisso, onde se obrigam, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a gerar o número de empregos previstos e onde constará o valor monetário integral do subsídio concedido, que será, no ato, transformado em UFM (Unidade Fiscal Municipal), bem como o compromisso de ressarcir ao Município, o valor do benefício, pelo valor da UFM, na eventualidade de não gerar ou manter o número de empregos previstos.

Parágrafo 2º - Para cada ano de cumprimento regular da proposta de geração de emprego, ficará amortizado automaticamente, em favor do beneficiário, 20% (vinte por cento) do valor do benefício anotado no Termo de Compromisso, de modo que, ao final dos 5 (cinco) anos compromissados, a obrigação estará completamente cumprida e quitada.

Parágrafo 3º - O Termo de Compromisso, servirá de título executivo extrajudicial, para fins de constranger ao ressarcimento do valor do subsídio concedido, com as amortizações previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Caso o Município necessite recorrer a Justiça para execução ou ressalva de seus direitos, o beneficiário e seus titulares, sócios e diretores, responderão solidariamente pelo valor monetário anotado no Termo de Compromisso, bem como pelas custas, despesas e honorários advocatícios.

Art. 8º - Os beneficiários desta lei, obrigam-se a cumprir integralmente as normas ambientais, sobre poluição, bem como proceder de forma que uma atividade não venha causar dificuldades ou atrapalho à outra que esteja nas proximidades.

Art. 9º - O Contrato de Comodato previsto no item VI do artigo 2º, poderá ser renovado, desde que o Comodatário manifeste seu interesse em continuar, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes de seu término e desde que o Município Comodante considere cumpridas as suas cláusulas e condições estipuladas, estiverem satisfeitos os objetivos propostos por esta Lei e resguardados os interesses do Município, tudo porém, com possibilidade de revisão e alteração das cláusulas deste Contrato.

Art. 10 - Todas as empresas que forem beneficiadas por esta Lei, ficam comprometidas a contratar mão-de-obra de pessoas domiciliadas neste Município, salvo quando se tratar de função especializada, aqui não existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 11 – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir por Decreto uma Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento à Implantação e Ampliação de Empresas, a ser presidida pelo Vice-Prefeito e participação do Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo e mais três membros representantes da comunidade, qualificados e idôneos, os quais terão função específica de acompanhar, avaliar, fiscalizar, emitir laudo e parecer relativo às disposições da presente Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras – PR, em 6 de novembro de 2003.


NELCIO ROSA
Prefeito Municipal